



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Urbanização

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2023

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
DESTINADO A  
IMPLEMENTAÇÃO  
DE AÇÕES DE  
MANUTENÇÃO  
EM ÁREAS  
VERDES E  
IMPLEMENTAÇÃO  
DE AÇÕES  
CULTURAIS  
QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
COMPANHIA  
URBANIZADORA  
DA NOVA  
CAPITAL -  
NOVACAP  
E A  
FUNDAÇÃO  
ISRAEL  
PINHEIRO, NA  
FORMA  
ABAIXO

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO, doravante denominada FIP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.293/0001-29, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1710, 10º andar, Funcionários - Belo Horizonte, neste ato representada pela Senhora MAIARA VIEIRA, brasileira, advogada, residente e domiciliada nesta capital, portadora da identidade nº 11.979.609, expedida pela SSP/MG e CPF nº 086.111.266-02, E a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, Engenheiro Eletricista, RG: 1.142.293/SSPMG CPF: 131.653.806-00, residente e domiciliado a SHIN QI 12 Conjunto 06 Casa 19 Lago norte – Brasília – DF CEP: 71.525-260 e o Diretor de Urbanização ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, brasileiro, Engenheiro Civil, RG: 1.083.673 – SSP/DF, CPF: 606.990.781-72, residente e domiciliado na SQS, Quadra 306, Bloco K, apto 106 – ASA SUL – Brasília DF CEP: 70353-110, com subordinação ao disposto na legislação de regência,

CONSIDERANDO ser a FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO entidade sem fins lucrativos, a qual tem por objetivo estatutário e social manter o Espaço Israel Pinheiro (EIP) em Brasília, localizado na praça dos três poderes, bem como fomentar ações para o desenvolvimento de projetos ambientais, culturais e urbanísticos em consonância com as linhas de trabalho do EIP,

CONSIDERANDO ser a NOVACAP empresa pública, que tem como objeto social a execução de obras e serviços de urbanização, visando a satisfação de interesse público, bem como a conservação de áreas verdes e de paisagismo do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do artigo 3º, da Lei Orgânica fixou como objetivo prioritário para o Distrito Federal “preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades” e o artigo 1º, do Estatuto Social da NOVACAP, dispõe ser um dos objetivos sociais da empresa a conservação de áreas verdes e de paisagismo do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO mantém no EIP, exposições, programas e ações de caráter educativo, cultural, histórico ou ambiental, nos espaços internos e nos jardins externos, as quais são ofertadas ao público em geral, de forma gratuita, bem como, é disponibilizado a grupos de alunos de escolas do Distrito Federal o agendamento de visitas guiadas

Resolvem firmar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este Acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, para o apoio na manutenção e conservação das áreas verdes, jardins e do paisagismo da área onde está localizado o Espaço Israel Pinheiro, e a promoção de ações de caráter educativo, cultural, histórico ou ambiental desenvolvidas e disponibilizadas pela FIP, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes**

Em regime de cooperação mútua na execução deste Acordo, as partes se comprometem a:

## 1. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

1.1 – Apoiar a FIP no desenvolvimento, oferta e divulgação de ações e programas de caráter educativo, cultural, histórico ou ambiental desenvolvidas e disponibilizadas no EIP;

1.2 – Promover ações e intervenções de manutenção e conservação das áreas verdes, do jardim externo e do gramado do Espaço Israel Pinheiro, na forma definida no plano de trabalho e de acordo com o nível de serviço e do cronograma ajustado entre os partícipes;

1.3 - Colaborar com apoio de pessoal, designação de colaboradores, equipamentos e material para o cumprimento do objeto e das obrigações previstas, observadas as normas em vigência.

1.4 - Conforme disponibilidade da Novacap, as atividades e ações que couberem a ela serão cumpridas dentro de um cronograma previamente apresentado à Fundação Israel Pinheiro.

## 2. FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO

2.1 – Dispor o EIP para realização de ações relacionadas ao objeto deste Acordo e, a depender da disponibilidade de agenda, para a realização de eventos, exposições, reuniões, seminários do interesse da NOVACAP e do GDF, que arcarão, neste caso, com as despesas inerentes a tais atividades;

2.2 – Designar profissional (ais) para executar as ações objeto deste acordo que couberem a este partícipe;

2.4 – Propor eventos, reuniões, cerimônias, estudos, debates e exposições no EIP, acerca das ações a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo de cooperação;

2.5– Permitir o acesso dos colaboradores da NOVACAP às áreas verdes e aos jardins do EIP, para o atendimento das ações de manutenção e conservação;

2.6 – Colocar à disposição dos colaboradores da NOVACAP, espaço físico para a troca de uniformes, depósitos de materiais e ferramentas, para a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e dos jardins, observados os dias e horários de funcionamento do EIP.

2.7 – Afixar a logomarca da NOVACAP/GDF em materiais de divulgação deste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

Este Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser alterada, desde que haja mútuo interesse dos partícipes, por meio de Termo Aditivo

### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Execução

As ações objeto deste Acordo serão executadas dentro do prazo de vigência deste Termo, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro– As linhas de ação mencionadas acima serão descritas no plano de trabalho, que especificará as etapas e condições para consecução.

### CLÁUSULA SEXTA– Do Acompanhamento

Os partícipes concederão acesso às informações necessárias para a execução deste Termo e indicarão representantes incumbidos pela gestão, acompanhamento, avaliação e supervisão das ações pactuadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e as eventuais pendências serão disciplinadas em instrumento próprio.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

Este Acordo, o Plano de Trabalho e respectivos anexos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto deste Termo.

### CLAUSULA NONA – Da Publicidade

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da NOVACAP.

### CLAUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, devendo os partícipes tentar, primeiramente, solucionar os conflitos advindos deste termo de cooperação administrativamente, com a participação da assessoria jurídica da presidência da NOVACAP

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Distrito Federal, circunscrição judiciária de Brasília, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas

**MAIARA VIEIRA**

Gestora Interina - Fundação Israel Pinheiro

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**

Diretor de Urbanização

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **Maiara Vieira, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/05/2023, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/05/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **108027482** código CRC= **7BD6B1D2**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

00112-00024782/2021-75

Doc. SEI/GDF 108027482